291

997

1.

24 Capital - C. Tupinambá - Tabellião - Rua do Rosario 64 - Rio de Janeiro - 1º Traslado
Livro N. 439 - Folhas 123 - Escritura de cessão e transferencia de predio e ou-
tros, pela Fazenda Nacional que fazem e uma parte Manoel Dias Machado
e sua mulher e de outra parte a mesma Fazenda Nacional, tudo
como abaixo se declara. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de 1904 aos 30 de Julho, nesta Capital dos Estados de Janeiro, em meu cartorio e
perante mim, foi me dada a presente distribuida hoje como parte
ram juntos e contractados, como outorgantes Manoel Dias Machado
do e sua mulher D. Julia da Silveira Dias Machado, proprietarios resi-
dentes nesta Capital, a mulher representada pelo marido como abaixo de
clarado e pela outra parte como outorgada - Fazenda Nacional, representada neste acto
pelos Drs. Rudolf Gustavo Paulo de Frontin, Engº Chefe da Commissão Cons-
tructora da Avenida Central e Americo Lindolfo, representante da Fa-
zenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras
Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas tes-
temunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conhecem
que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi di-
to que são senhores e possuidores do predio á rua do Rosario nº 62, freg.
da Candelaria desta Capital por compra a Manoel Pereira do Rosario e sua mu-
lher de 13 de Julho de mil oitocentos e setenta e cinco, lavrada
em notas do Tabellião Pedro Evangelista de Castro, hoje de um cartorio
que o predio 6m,60 de frente por 26m,00 de fundo, com uma area de terreno
nos fundos de mais 6m,80 e de sobrado com dois andares e compos-
ta com que de direito, que o mesmo predio e respectivo terreno estão
completamente livres de todo e qualquer onus real e responsabilidades
judiciaes ou extra judiciaes hypotheca legal ou convencional, foro
ou pensão, salvo a hypotheca convencional em garantia de arrenda-
mento que será mantida como adiante se declara e que nem elles outros
tem responsabilidades algumas pessoal em virtude das escrituras
dos Decs. 5.581 de hypothecas de numero e segundo das escrituras e certidões do Distribuidor 2º cri-
que exhibem e entregam á outorgada, que achando-se o mesmo predio e terre-
no compreendidos nas desapropriações constantes do Dec. Cl. 4.969 de 18 de Setembro de 1903

para as obras da Avenida Central, entraram logo em franco e livre accordo amigavel com a autª Fazenda Nal, nos precisos termos da Lei nº 1021 de 6 de Agosto do corrente anno e do respectivo Reg. que baixou com o Dec. nº 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno - acerca da identidade pela respectiva desapropriação, com todas as suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os autores plena e effectiva cessão e transferencia á outorgada do dito immovel, mediante as condições seguintes: 1ª que diga 1ª de ceder e transferir a Fazenda Nacional a elles autores, livre de fôros e de qualquer outro encargo ou onus ou encargo, como de facto deixa para gozal-o pelo presente instrumento e nos melhores de direito, a titulo de indemnisação pela desapropriação toda a area de terreno actualmente existente ao mesmo predio que não for necessaria á abertura da nova rua da Avenida Central, 2ª de conceder-lhes a Fazenda Nacional, como declara conceder pela presente escriptura que conservem todas as paredes que estiverem em perfeito estado de solidez e todas as servidões de vendanças que não estiverem em desaccordo com as posturas municipaes e medidas de hygiene em vigor referentes ás construcções e habitações; 3ª Obrigando-se os outorgantes, como de facto se obrigam por esta escriptura ás seguintes irrevogaveis e substanciaes condições: a) de construirem na face do mesmo predio que dá frente para a projectada Avenida Central, em toda a extensão uma fachada no minimo de tres pavimentos em inteiro e rigoroso accordo com os planos que deverão ser submettidos á approvação da Commissão Constructora da Avenida Central; b) a submetterem taes planos á approvação da Commissão dentro do praso improrogavel de 90 dias; c) a construirem a fachada constante dos plantas approvadas ou modificadas pela Commissão, segundo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo estar concluida dentro do praso improrogavel de dois annos contados da data da presente escriptura, sob pena de pagarem por cada mez que exceder a esse praso a multa de cem mil réis por metro de frente de terreno, onde ainda não esteja concluida a fachada, d) a não fazerem cessão ou transferencia do mencionado predio ou do terreno, ainda em construcção, sem expressa declaração das condições

229

estipuladas e dita: que as multas acima estabelecidas serão cobradas executivamente de accordo com o art. 52, letra B, da parte 5ª do Dec. N. 3084 de 5 de Novembro de 1898. Pelos outgtes foi ainda dito digo ainda declarado que achando-se devidamente indemnisados do valor da transferencia que fazem pela presente escriptura em virtude da valorisação dos terrenos que recebem, dão plena e rasa quitação á Fazenda Nacional e se obrigam por si seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia á area de terreno que a Fazenda Nacional retirou para si na presente permuta, ficando a outorgada por investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o mesmo terreno, obrigando-se á garantia e á evicção e renunciando á preferencia que lhes foi facultada pela acquisição de terrenos disponiveis pelo art. 2º § 8º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presentes a este acto os Snrs. Freitas Costa & Cia negociantes nesta Praça, representados pelo socio solidario José Gomes de Freitas, tambem meu conhecido e das mts. testemunhas do que dou fé, perante estas disseram que são senhores de uma hypotheca em garantia do arrendamento do predio nº 72 da rua do Hospicio no valor de 46:200$000 rs outorgada por escritura de 16 de Julho de 1903 em minhas notas, a qual extinguem os direitos da escriptura de 16 de Janeiro de 1896, tambem de arrendamento, como reconhecem e outorgam pela presente escripta, que tendo os outorgantes d'esta mesma escriptura entrado em accordo amigavel com a Fazenda Nacional para a cessão e transferencia do dito predio, recebendo como indemnisação o mesmo pedaço de uma pequena area abrangida pela linha demarcativa da via publica a Avenida Central a qual passa a dois centimetros na frente e a um metro e setenta e oito centimetros nos fundos para dentro da actual parede do predio, ficando este com 6m,78 de chão na frente e 5m,41 nos fundos, e ficando os mesmos outorgantes com direito de alterar a sua construcção de accordo com as condições mencionadas na presente escriptura, e os arrendatarios declaram, por este mesmo instrumento e na melhores de direito que dão pleno e incondicional consentimento á transferencia que fazem os outorgantes bem como a todas as clausulas d'esta escriptura sob a condição de

continuar em vigor a referida hypotheca e o arrendamento constante da escriptura accima mencionada sem direito a qualquer reclamação da Fazenda Nacional, seja a que titulo for, visto não lhes adair prejuizo algum da presente transacção e continuarem em vigor os seus direitos hypothecarios, o que tudo confessam e reconhecem solemnemente pela presente escriptura que tambem assignam. Pelo representante da Fazenda Nacional foi declarado que, assignaria do dominio do predio nº 72 da rua do Hospicio por força de Lei, havia, na verdade accordado com os outros effectuar a sua desapropriação, indemnisando-os como terreno do mesmo predio depois de retirada a area referida necessaria á Avenida Central e concedendo o direito de conservarem a actual construcção sob condição dos outros acceitarem as obrigações constantes desta escriptura; que por isto a acceitam como nella se contem, obrigando-se a respeitar todas as suas clausulas e passando desde já a exercer todos os actos e direitos que por esta lhe foram conferidos. E mais apresentaram os conhecimentos de imposto predial nº 2269 do 1º semestre do anno corrente - 2073 e 2059 de 1903 - 2038 e 2034 de 1902 - 2054 e 2053 de 1901 - 2357 e 2044 de 1900, 2317 e 2301 de 1899 - 1972 e 2026 de 1898 e o do teor seguinte: 2º districto Fls. 15 - nº 3370 - Recebedoria do Rio de Janeiro - diga - Recebedoria da Capital Federal - Imposto do Consumo d'agua - Exercicio de 1903 - Contribuição 54$000 - Certifico que na Travessa Manoel Dias Machado deve a quantia de cincoenta e quatro mil réis imposto do consumo de 1 penna d'agua concedida para uso do predio nº 72 da rua do Hospicio - Capital Federal, 24 de Agosto de 1903 - Pelo subdirector Edm. de Abreu - Recebi em 24 de Agosto de 1903 - O Fiel do Thesouro - Costa - E como assim accordes me pedissem este instrumento que lhe lavrar por José Maria d'Escragnolle mandei a presente que feito, outorgaram, acceitaram e assignaram de que dou fé. Me ser lido e dictes testemunhas, Raul Dias e Luiz Gomes, reservando-se a autentica - diga - paragrapho quinto - e por elle mim, Eudonico Rustico de Sousa Lopes escrevi. Barão - Sobre que a subscreveu. Manoel Dias Machado

25-7-925.

Freitas Couto & Cia. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin-
Amorim Lucoth - Raul Dias - Luiz Sanches - Traslada-
da hoje. Eu, Pedro Nicio Pereira de Sousa Tupinambá, Tabel-
lião que o subscrevo e assigno em publico e raso-
em testemunho (estava o signal publico) de verdade.
Pedro Nicio P. de Sa Tupinambá - Estavam sellados
e emitidados tres estampilhas federaes no valor total
de (1$800) mil e oitocentos réis — Confere com a ori-
ginal. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 24 de
Julho de 1925. Horacio Leal Ferreira, Fiscal do Thes.
Nacional. = Encontrada a fiança, 4º escripto Thes. Nacional.